



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, PARA FINS DE VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Monte Belo do Sul, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross e Pedro Migliorini, no Município de Monte Belo do Sul, bem como para o IFERS, FTEC, UNIASSELVI, IFRS e UCS, no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul, o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

Art. 3º. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0703 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar
(0239)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ip



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

0705 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
04.1220013.2.087 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio e Superior
(0257)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 18 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sua sede administrativa instalada na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adenir José Dallé, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as Escolas Municipais Roman Ross e Pedro Migliorini no Município de Monte Belo do Sul, bem como para o IFERS, FTEC, UNIASSELVI, IFRS e UCS, no Município de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Monte Belo do Sul às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Monte Belo do Sul ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0703 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar
(0239)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

pb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

0705 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
04.1220013.2.087 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio e Superior
(0257)333903999 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de 18 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

Procuradoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.350/2020, de 16 de abril de 2020.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei, acima nominado, que objetiva o transporte de alunos domiciliados no Município de Santa Tereza para estudarem nas escolas localizadas no Município de Monte Belo do Sul e nas escolas e Faculdades na cidade de Bento Gonçalves.

O projeto justifica-se em face da proximidade da residência de alguns alunos do Município de Santa Tereza, com as Escolas do Município de Monte Belo do Sul e, também, por ser trajeto para as faculdades de Bento Gonçalves. Tendo em vista o bem-estar das crianças e adolescentes e a legislação federal vigente que prevê que o aluno estudará na escola mais próxima a sua residência, faz-se necessário o transporte para Monte Belo do Sul, ficando estipulado em convênio que o Município de Santa Tereza efetuará o pagamento correspondente àquele trajeto para os seus alunos.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal